



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N.º /2025

Autoriza, em caráter excepcional, a construção de cobertura sobre área pública destinada ao embarque e desembarque de ambulâncias pela Casa de Saúde Santa Lúcia S.A., e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a permitir à sociedade empresária Casa de Saúde Santa Lúcia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.790.182/0001-84, a construção de cobertura metálica na área pública situada na Rua Lacyr Goulart Silva, nº 02, Bairro Coronel Izalino, neste Município, destinada exclusivamente ao embarque e desembarque de ambulâncias vinculadas ao atendimento hospitalar de urgência e emergência.

**Art. 2º.** A autorização de que trata o artigo anterior tem por finalidade atender às exigências sanitárias previstas na Resolução RDC nº 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como garantir condições adequadas de segurança, conforto e proteção climática aos pacientes e profissionais de saúde que utilizam o pronto-socorro da instituição.

**Art. 3º.** A autorização concedida por esta Lei:

I – não implica transferência de domínio, posse ou uso privativo do bem público, mantendo-se a natureza de via pública de uso comum do povo;

II – possui caráter precário e revogável, podendo ser cassada a qualquer tempo por motivo de interesse público, mediante simples ato administrativo;

III – não desonera a requerente de quaisquer responsabilidades civis, administrativas ou ambientais decorrentes da execução, manutenção ou remoção da estrutura;

IV – deverá observar integralmente as normas técnicas de engenharia, trânsito e acessibilidade, bem como as orientações expedidas pelos órgãos municipais competentes; e

V – implica na incorporação das benfeitorias realizadas na área pública, de pleno direito, ao patrimônio do Município de Muriaé.

**Art. 4º.** Casa de Saúde Santa Lúcia S.A. responderá integralmente pelos custos de execução, manutenção, conservação e eventual remoção da cobertura, ficando vedada qualquer despesa ao erário municipal.

**Art. 5º.** A autorização conferida por esta Lei será formalizada mediante termo administrativo a ser celebrado entre o Município de Muriaé e a Casa de Saúde Santa Lúcia S.A., contendo as condições específicas de implantação, manutenção e eventual revogação.

**Art. 6º.** Esta Lei não dispensa as demais licenças e autorizações urbanísticas, ambientais e sanitárias exigidas pela legislação municipal e federal aplicável.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 30 de outubro de 2025.

MARCOS  
GUARINO DE OLIVEIRA  
OLIVEIRA:28  
285182649

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé/MG, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo autorizar, em caráter excepcional, a Casa de Saúde Santa Lúcia S.A. a instalar cobertura sobre pequena área pública, localizada em frente ao seu pronto-socorro, destinada exclusivamente ao embarque e desembarque de ambulâncias.

A medida atende a exigência técnica da Resolução RDC n.º 50/2002, da ANVISA, que determina a obrigatoriedade de área coberta mínima de 21,00m para desembarque de ambulâncias, requisito indispensável para o licenciamento e funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Trata-se, portanto, de intervenção de interesse público, voltada à melhoria das condições sanitárias e de segurança do atendimento hospitalar, sem gerar uso privativo do bem público nem prejuízo à coletividade, uma vez que a via permanecerá de livre acesso, sob fiscalização do Poder Público.

A proposta preserva o princípio da supremacia do interesse público primário, permitindo que o Município adote solução juridicamente segura e socialmente benéfica, compatibilizando o uso excepcional da área com as exigências de saúde pública.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada consideração e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**MARCOS  
GUARINO  
DE  
OLIVEIRA:28  
285182649**

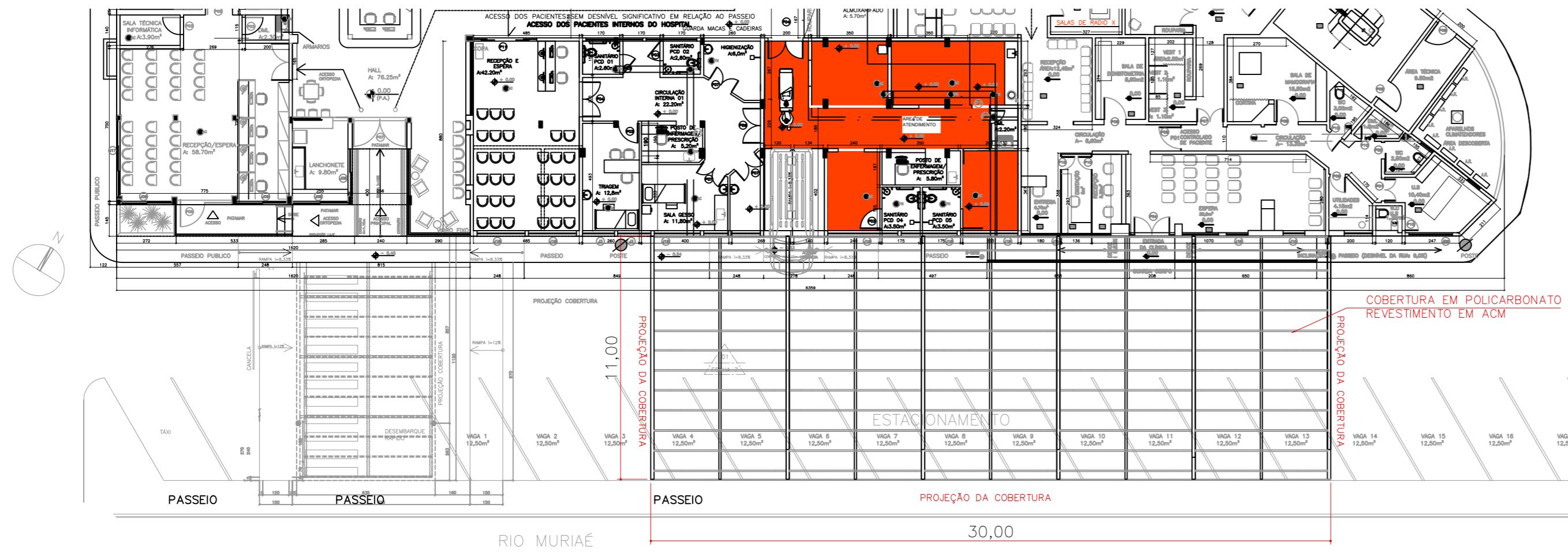
Assinado digitalmente por MARCOS  
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649  
Nº de Registro: 28285182649  
20302311000112, ONU-Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ONU-  
RFB e-CPF A3, MARCOS  
OLIVEIRA, CNPJ/MC:00000000000000  
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649  
Assinado: Eu sou o autor  
Localização: Data: 2025.10.30 14:47:20-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

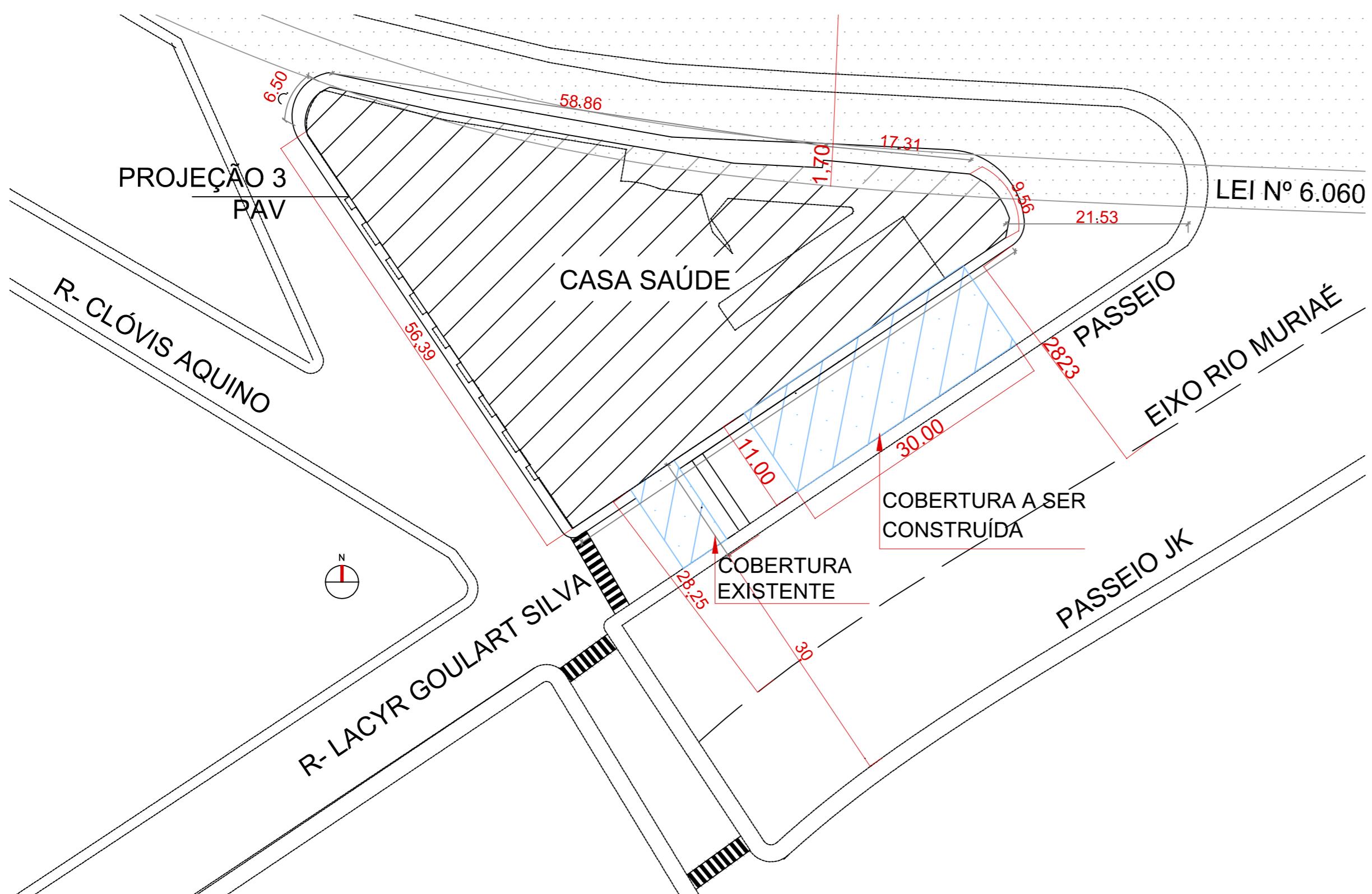
Ao Exmo. Sr.

**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



01 **PLANTA BAIXA**  
Foto: L. A. S. S.

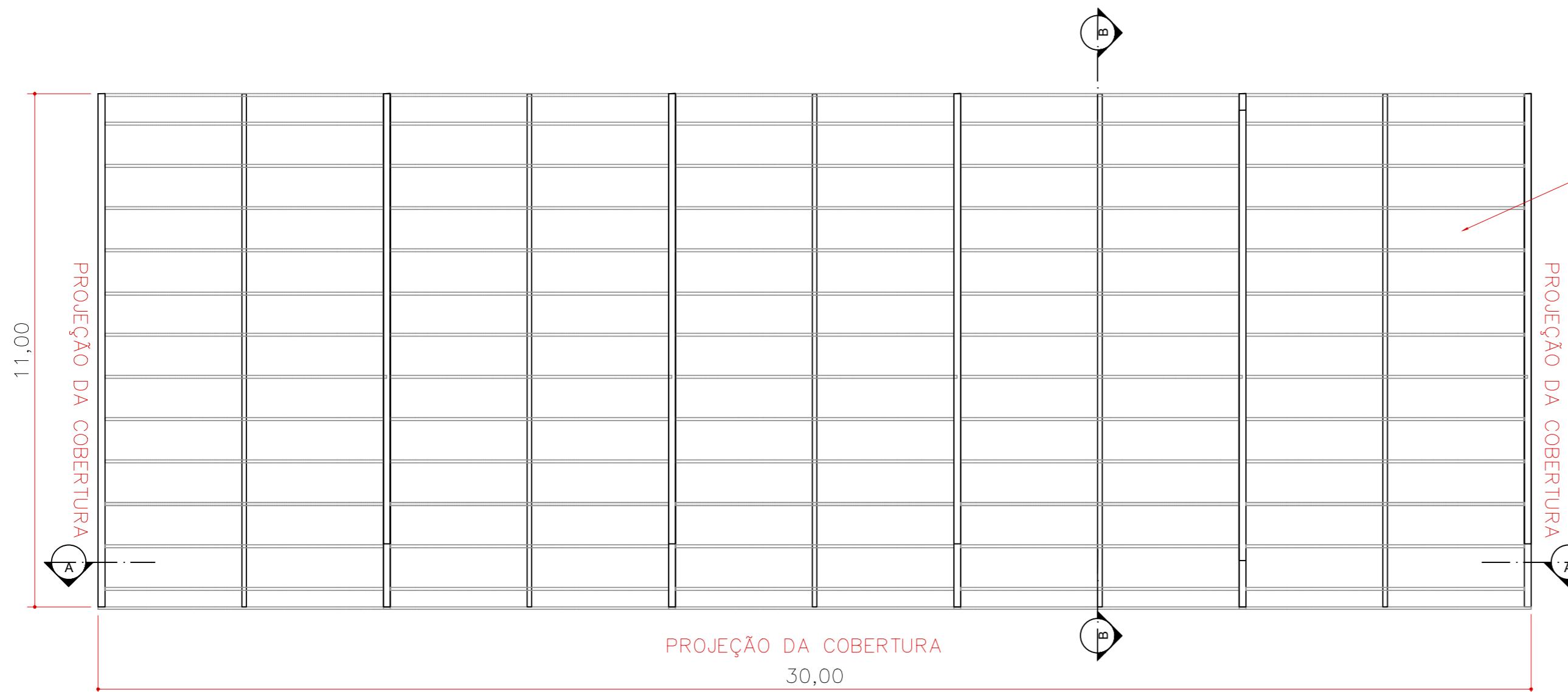
Escala 1:200



## 02 PLANTA DE SITUAÇÃO

Escala 1:500

APROVAÇÃO DE COBERTURA			
LOGRADOURO: RUA LACYR GOULART SILVA			
BAIRRO: CORONEL IZALINO	NÚMERO: 02		
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA, PLANTA DE SITUAÇÃO			
TAMANHO DA FOLHA: A3	ESCALA: INDICADA	DATA: AGOSTO/2025	FOLHA: 01/02
ASSINATURAS:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO LUIZ GUSTAVO LORETE PEREIRA CAU/MG A240481-8		PROPRIETÁRIO CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA LTDA CNPJ 22.790.182/0001-84	



**03 DETALHAMENTO**

Escala 1:100



**04 CORTE AA**

Escala 1:100



**05 CORTE BB**

Escala 1:100



**06 FACHADA**

Escala 1:100

**APROVAÇÃO DE COBERTURA**

LOGRADOURO:  
RUA LACYR GOULART SILVA

BAIRRO: CORONEL IZALINO

NÚMERO: 02

CONTEÚDO:

CORTE AA, CORTE BB, FACHADA, DETALHAMENTO

TAMANHO DA FOLHA: A3 ESCALA: INDICADA DATA: AGOSTO/2025 FOLHA: 02/02

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
LUIZ GUSTAVO LORETE PEREIRA  
CAU/IMG A240481-8

PROPRIETÁRIO  
CASA DE SÁUDE SANTA LÚCIA LTDA  
CNPJ 22.790.182/0001-84